



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

**DECISÃO COREN/SC Nº 17 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.**

*Institui normas gerais para o pagamento do auxílio de representação no âmbito do Coren/SC, e dá outras providências.*

O **Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina**, no uso de sua competência legal e regimental, conforme consta no seu Regimento Interno, art. 16, inciso XXII, aprovado na 6ª. Reunião Ordinária da Diretoria do Coren/SC, realizada em 16 de janeiro de 2007 e homologado através da Decisão Cofen nº. 012/2007, aprovada na 347ª. ROP de 15 de fevereiro 2007 e,

**CONSIDERANDO** que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Coren possui nítido caráter de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** que os conselheiros regionais desempenham atividades político-representativas que não se limitam, tão só, às competências instituídas pela Lei nº 5.905/73, vez que desempenham outras atividades acessórias que requerem mais tempo para a elaboração, preparo e execução, além da apreciação na plenária;

**CONSIDERANDO** que alguns conselheiros, em especial os que compõem a Diretoria do Coren/SC, não obstante a importância dos demais conselheiros igualmente eleitos (efetivos e suplentes), além das atividades político-representativas, desempenham também funções de gerenciamento superior, estabelecidas no art. 14 da Lei nº 5.905/73, que requerem dedicação exclusiva em relação às funções assumidas;

**CONSIDERANDO** que aos conselheiros efetivos e suplentes do Coren/SC podem ser atribuídas tarefas de representação não previstas no rol de competências estabelecidas na Lei nº 5.905/73, sendo possível convocar profissionais de enfermagem para execução de algumas delas;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros e os profissionais de enfermagem convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade;

**CONSIDERANDO** que para o exercício dessas funções honoríficas os Conselheiros Regionais afastam-se de suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família;

**CONSIDERANDO** que para o exercício dessas atribuições para os quais são designados, nomeados ou convocados, os Conselheiros e profissionais de enfermagem integrantes do Coren/SC necessitam despender recursos com despesas não indenizáveis por meio de diárias;

**CONSIDERANDO** que o auxílio representação possui caráter nitidamente indenizatório, que serve à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante dentro do Sistema Cofen/Coren;

**CONSIDERANDO** que é devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Coren;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, o qual afirma que os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conceder aos conselheiros regionais meios materiais para desempenharem suas funções;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 349/2009 do COFEN aprovada na 376ª. ROP, realizada no período de 22 a 24 de junho de 2009;

### **DECIDE:**

**Art. 1º.** Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** O auxílio representação poderá ser pago ainda ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e civil, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades político-representativas dos Conselhos, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim.

**Art. 2º.** Para o pagamento do auxílio representação, fixar o valor unitário máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, correspondente a 08 (oito) horas de atividade representativa ou de gerenciamento, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios.

§ 1º. As atividades de que trata esta decisão poderão ser excepcionalmente desenvolvidas em dias de sábado, domingo e feriado, desde que comprovadamente justificada a sua necessidade.

§ 2º. A prática reiterativa do desempenho das atividades de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser entendida pelo Coren/SC como desnecessária e abusiva, podendo ser indeferido o pagamento dos auxílios de representação inerentes a tais dias.

§ 3º. O Auxílio Representação a ser pago ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina será acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 4º. Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados receberão 80% (oitenta por cento) do valor equivalente ao auxílio representação.

§ 5º. O auxílio representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro ou profissional de enfermagem ao setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

§ 6º. Para efeito desta decisão será concedido 01 (um) auxílio representação para cada 08 (oito) horas trabalhadas. O pagamento do auxílio representação em jornadas inferiores a 08 (oito) horas será realizado seguindo o critério de proporcionalidade direta.

**Art. 3º.** Os valores fixados nesta decisão poderão ser atualizados semestralmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulada no período.

**Art. 4º.** O pagamento de jetons aos conselheiros do Coren/SC estão extintos, por decisão desta diretoria.

**Art. 5º.** É vedado o recebimento cumulativo integral de diárias e auxílio representação, bem como seu pagamento em eventos custeados pelo Sistema Cofen/Coren.

**Parágrafo único:** em situações de excepcionalidades em que as despesas previstas justifiquem a necessidade de indenização de gastos, a mesma poderá ser autorizada mediante autorização expressa da Diretoria.

**Art. 6º.** Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de agosto de 2009.



**Enf.ª Dr.ª. Denise Elvira Pires de Pires**  
**Presidente**  
**Coren/SC 11.317**



**Enf.ª Msc. Felipa Rafaela Amadigi**  
**Secretária**  
**Coren/SC 111.174**